



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS



Instituto de Previdência Municipal

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

IPREM Instituto de Previdência Municipal21
RESOLUÇÃO Nº 313/2019.....21

(ESTE DOCUMENTO CONTÉM **21** PÁGINAS)

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2019 - SMRH
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2019 - SMRH
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2019 - SMRH
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 7

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2019 - SMRH”
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 8

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 / 2019.....9

LEI COMPLEMENTAR Nº 203 / 2019..... 13

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS..... 16 / 19

NOTIFICAÇÃO20

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 003/201920

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 002/2018.....20

TERMO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/201921



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2019 - SMRH EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2019 - SMRH

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público nº 001/2015**, Edital nº 01/2015- Geral e 02/2015- Área da Educação, promovido pelo IBFC- Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, homologado pelo Decreto nº 7.492 de 06 de janeiro de 2016, e, prorrogado pelo Decreto nº 7.943/2017 até 05 de Janeiro de 2020, para os cargos públicos abaixo listados, a comparecerem no dia **03/01/2020**, na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua Minas Gerais, nº 993, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição dos cargos, no seguinte horário:

Horário: 09h00min

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
AGENTE ADMINISTRATIVO	LARISSA DE AZEVEDO ARRUDA	391130535	77
AGENTE ADMINISTRATIVO	VALDIR DIAMANTINO DOS SANTOS	2696115	78
AGENTE ADMINISTRATIVO	ONIVALDO SIMENSATO JUNIOR	479545911	79
AGENTE ADMINISTRATIVO	LENISE SBRISSA DE CASTRO	405329180	80
AGENTE ADMINISTRATIVO	JANAINA LISBOA DE JESUS	424692478	81
AGENTE ADMINISTRATIVO	GILBERTO ALVES CAPANEMA	40107268-X	82
AGENTE ADMINISTRATIVO	RICARDO ANTONIO SOUZA DA SILVA	485107417	83
AGENTE ADMINISTRATIVO	MILENA MAIRA TONON	490400590	84
AGENTE ADMINISTRATIVO	ALINE CUSTODIO BARBOSA	46.296.616-1	85

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
AGRÔNOMO	ROGERIO AUGUSTO PAZIM	43462585-1	1

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
ASSISTENTE SOCIAL	BARBARA LOUISE CARNEVALE	414652733	26
ASSISTENTE SOCIAL	SABRINA APARECIDA CARDOSO DA SILVA	48933764-8	27
ASSISTENTE SOCIAL	VALERIA APARECIDA MOLINA	289415238	28



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2019 - SMRH EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
BERÇARISTA	SUELI DA SILVA DIAS	27508692-6	26
BERÇARISTA	ELIANE EVANGELISTA MOREIRA	330487000	27
BERÇARISTA	MONIZE CRISTINA CAVALI	461336753	28
BERÇARISTA	MILENE VENTURA SPESSOTTO	421334526	29
BERÇARISTA	SUELEN DOS SANTOS DE CASTRO	485620467	30

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
DIRETOR DE ESCOLA	RAFAEL PEREIRA GUIMARAES	433006924	61

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
ENGENHEIRO AMBIENTAL	MARCELLA DE MENDONCA ALVES	43551441-6	1

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
INSPETOR DE ESCOLA	MATEUS BORGES RAMIN	49663155-X	19
INSPETOR DE ESCOLA	FRANCIELE DA SILVA EDUARDO	439876345	20
INSPETOR DE ESCOLA	ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES	33837248-9	21
INSPETOR DE ESCOLA	PATRICK WESLEY SANTOS INOCENCIO DE SOUZA	40815646-6	22
INSPETOR DE ESCOLA	JONATHAS HENRIQUE DE CARVALHO	45.643.175-5	23
INSPETOR DE ESCOLA	ISABELA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS	523292995	24
INSPETOR DE ESCOLA	LARISSA DALPONTI	457743797	25
INSPETOR DE ESCOLA	EDELIS DE OLIVEIRA CANOBAS	408101581	26
INSPETOR DE ESCOLA	AUDENIR ANTONIA DA SILVA BEGHELINI DELFINO	20350858 5	27

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
PEB I INFANTIL	LUZIA SANCHES MARQUES DORDAN	141774472	139
PEB I INFANTIL	ALESSANDRA GARCIA RODRIGUES	26848689-X	140
PEB I INFANTIL	MIRIAM ISABELA CALAZANS CRUZ	40.645.376-7	141



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2019 - SMRH EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

PEB I INFANTIL	DANIELA ELISA MARTINS PIVOTO ROSSI	30.431.701-9	142
PEB I INFANTIL	SIMONE BIGOTTO	423180253	143
PEB I INFANTIL	DEJANIRA DOS SANTOS GERMANO	20853438-6	144
PEB I INFANTIL	APARECIDA BENEDITA DA SILVA	29364872-4	145
PEB I INFANTIL	JUCIMARA ROSA DE CASTILHO	32923.407-9	146
PEB I INFANTIL	RENATA GOMES DOS SANTOS	35377280-X	147
PEB I INFANTIL	CARLA DA CUNHA FERREIRA DE SOUZA	345496917	148
PEB I INFANTIL	ALESSANDRA APARECIDA CORREA DA SILVA	17193562	149
PEB I INFANTIL	MARTA CRISTINA SOARES	308688016	150
PEB I INFANTIL	PATRICIA DE FARIA RIBEIRO ZUCATO	41.499.668-9	151
PEB I INFANTIL	GEOVANA DE LIMA BOLOGNESI	48.832.323-X	152
PEB I INFANTIL	ANGELA DOMINGUES PASCHOAL SOUZA	30988514-0	153
PEB I INFANTIL	NAILA APARECIDA DE SANTANA	404177426	154
PEB I INFANTIL	LARISSA FRANCISCA DA CONCEICAO	40644114-5	155
PEB I INFANTIL	TALITA PRISCILA MARCHIORI	34278325-7	156
PEB I INFANTIL	SANDRA REGINA DO AMARAL	27778200-4	157
PEB I INFANTIL	MARCI SANTOS SILVA	18305975-X	158
PEB I INFANTIL	GRAZIELI ROQUE SCHIAVON	497442644	159
PEB I INFANTIL	ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	25160646-6	160
PEB I INFANTIL	FABIANA RODRIGUES BEATA	195782100	161
PEB I INFANTIL	EDNA REGINA DE OLIVEIRA CURTI	279410475	162

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
PEB II - ARTE	MOLIELE FIM ARANHA	40.281.186-0	13
PEB II - ARTE	MARIANA DA SILVA MACIEL LIMA	491223729	14
PEB II - ARTE	ROSELENE MIOTTO DE ABREU	169313517	15

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
PEB II - CIÊNCIAS	DAVID TEIXEIRA GUIDOTI	41542446X	1
PEB II - CIÊNCIAS	MARILIA MARTINS CAVARIANI	43.507.926-8	2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2019 - SMRH EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	RAFAEL FARIA DE FREITAS	41.363.694-X	10
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	LARISSA MARANINI ROSARIO GAITAN	400916332	11
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	GUSTAVO BELONI PEREIRA	28314882-2	12
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	MARA ELISA GONCALVES CANDIDO	22350123-2	13
PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	DEYVID GUSTAVO TEIXEIRA	19193758	14

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
PEB II - INGLÊS	ISABELA DE CASTRO SOUZA	471693947	14
PEB II - INGLÊS	MARCELO APARECIDO PAGANI	40418234-4	15
PEB II - INGLÊS	ANDERSON BARBOSA FERREIRA	40.107.463-8	16
PEB II - INGLÊS	ALINE MATEUS DE SOUZA	349298646	17

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	ISABELLA CRISTINA XAVIER MARTINELLI	455400222	3

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
TERAPEUTA OCUPACIONAL	DAYANE BERCELI DOS SANTOS	407795479	5

O não comparecimento nas datas e horários determinados será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao número de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 19 de dezembro de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2019 - SMRH EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2019 - SMRH

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no **Concurso Público nº 001/2015**, Edital nº 03/2015 - Área da Saúde, homologado pelo Decreto nº 7.490 de 28 de dezembro de 2015, e, prorrogado pelo Decreto nº 7.944/2017 até 28 de dezembro de 2019, promovido pelo IBFC- Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, a comparecer, no dia **27/12/2019**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

Horário: 10h00min

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	RAISA MENDONCA BARROS	480920308	4

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao número de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 20 de dezembro de 2019.

**ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL**

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

ATOS ADMINISTRATIVOS

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2019 - SMRH” EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 39/2019 - SMRH” EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2015, Edital nº 03/2015- Área da Saúde, homologado pelo Decreto nº 7.490 de 28 de dezembro de 2015, e, prorrogado pelo Decreto nº 7.944/2017 até 28 de dezembro de 2019, promovido pelo IBFC- Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, a comparecerem, no dia **27/12/2019**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Bahia, nº 1316, Centro, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição do cargo, no seguinte horário:

Horário: 10h00min

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALISTA EM BUCO-MAXILO	VITOR AUGUSTO LEITE	330695113	1

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	CLAUDIA CRISTINA DELGADO	430260878-8	1
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	CYNTHIA BEATRIZ DE OLIVEIRA DA SILVA	6520525	2
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	RAQUEL CARROS ANTONIO	434623659	3

CARGO	Candidato	Identidade	Classificação
ENFERMEIRO	JESSICA APARECIDA FRANCISCO DE SOUSA	42220398-1	69
ENFERMEIRO	KELGISSANE BRUZZAO FRANCO DA SILVA	38551277-6	70
ENFERMEIRO	LARICE DE ALMEIDA DA SILVA	327168754	71

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público.

A presente convocação não implicará em nomeação automática, estando esta condicionada ao número de cargos abertos.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de dezembro de 2019.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

(Dispõe sobre a criação da Câmara de Conciliação para a Cobrança da Dívida Ativa do Município de Fernandópolis, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Câmara de Conciliação para a Cobrança da Dívida Ativa do Município de Fernandópolis (CCDA) que comporá a estrutura da Procuradoria Geral do Município e se orientará pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, capacidade contributiva, oralidade, informalidade, busca do consenso, boa-fé, autonomia da vontade e confidencialidade.

§ 1º. À Câmara de Conciliação para a Cobrança da Dívida Ativa do Município de Fernandópolis (CCDA-PGM) compete:

I - celebrar acordos para recebimento de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, nos termos definidos por esta lei;

II - análise e seleção dos créditos em dívida ativa que poderão ser submetidos a tentativas de conciliação;

III - definição de plano do trabalho a ser desenvolvido, com a indicação dos métodos, objetivos e período;

IV - elaboração de relatórios mensais, semestrais e anuais sobre as atividades desenvolvidas e as conciliações realizadas;

V - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações para subsidiar sua atuação.

§ 2º. O acordo realizado, em qualquer de suas modalidades, não poderá implicar negociação do montante do débito, permitindo-se apenas a redução dos acessórios: multas, juros de mora, encargos de

sucumbência e demais encargos pecuniários, nos termos desta lei.

§ 3º É vedada a realização de transação sobre créditos não tributários decorrentes de decisões judiciais e/ou acordos extrajudiciais de natureza civil, penal ou administrativa, bem como as que determinaram a recomposição e indenização do erário.

§ 4º. O parcelamento do débito efetivado nos moldes desta Lei implicará em formal reconhecimento e confissão de dívida, bem como renúncia ou desistência de qualquer meio de defesa ou impugnações administrativas ou judiciais, recursos, em juízo ou não, bem como aqueles pendentes de julgamento, e obedecerá aos prazos e condições estipuladas na nesta Lei.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - Conciliação pré-processual: quando o débito não for objeto de ação de execução fiscal em andamento e configurar crédito tributário ou não tributário vencido, inscrito em dívida ativa;

II - Conciliação processual: quando o débito for objeto de ação de execução fiscal em andamento;

III - Conciliação extrajudicial: tratativas de acordo iniciadas em processo administrativo próprio, sem atuação conjunta com o Poder Judiciário, sendo emitida intimação ao devedor para comparecer à sessão de conciliação perante a Câmara de Conciliação, em local, dia e hora previamente designado.

VI - Ata de Audiência de Conciliação: documento no qual constará os termos do acordo firmado entre o devedor e o Município e que será homologado pelo juiz de direito competente.

VII - Termo de conciliação: documento no qual constará os termos do acordo firmado entre o devedor e o Município, referendado pelo Procurador do Município que presidirá a sessão de conciliação extrajudicial.

§ 1º Os acordos de pagamento ou parcelamento de débitos cobrados em Execuções Fiscais, perante a Justiça Estadual da Comarca de Fernandópolis, poderão ser feitos junto ao CEJUSC - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania, em mutirão de conciliação.

§ 2º O pagamento ou parcelamento para o contribuinte que não possua débitos ajuizados também poderá ser celebrado perante o CEJUSC da Comarca de Fernandópolis.

§ 3º As Execuções Fiscais ajuizadas anteriormente à vigência desta Lei poderão ser objeto de celebração de acordo junto ao CEJUSC, através de pedido de remessa do processo a este órgão, que poderá ser requerido pelo sujeito ativo ou passivo da obrigação tributária, desde que preenchidos os critérios determinados no artigo 13º, da Seção III, desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

Art. 3º A Câmara de Conciliação exercerá suas funções ainda que não seja possível a atuação em conjunto com o Poder Judiciário, nos termos definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 1º, desta lei, ocasião em que a conciliação ocorrerá extrajudicialmente, pela via administrativa, em local e data previamente designados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Art. 4º Integram a Câmara de Conciliação para a Cobrança da Dívida Ativa do Município de Fernandópolis:

I – 03 (três) Procuradores do Município, com efetivo exercício na Procuradoria das Execuções Fiscais e Assuntos Tributários, sendo 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes;

II – 02 (dois) servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 172/2018, e que desempenhem atribuições junto à Procuradoria das Execuções Fiscais e Assuntos Tributários.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município a indicação dos servidores que comporão a Câmara de Conciliação (CCDA – PGM).

Art. 5º Compete aos Procuradores do Município integrantes da CCDA-PGM:

I – Gerenciarem as atividades relacionadas à conciliação realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), ou outro que venha a substituí-lo, visando à cobrança da dívida ativa;

II – Representarem o Município nas tentativas de conciliação para a celebração de acordos de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, nas audiências de conciliação realizadas perante o Poder Judiciário;

III – Coordenarem a organização do plano e cronograma de trabalho;

IV – Presidirem as sessões de conciliações extrajudiciais e referendar os acordos firmados;

V – Supervisionarem a análise dos critérios objetivos para definição dos créditos que poderão ser objeto de conciliação;

VI – Promoverem medidas e projetos contínuos de educação voltada à conciliação, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração

Pública e Sociedade Civil;

VII - Gerenciarem o acompanhamento estatístico das atividades e das conciliações realizadas;

VIII – Elaborarem, em conjunto com os outros membros, relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

XI - Recomendarem a tomada de medidas administrativas ou legais para colaborar com a eficiência das funções desenvolvidas.

Parágrafo único. Ao Procurador do Município integrante da Câmara, titular ou suplente em exercício, fica assegurado o pagamento de 20% (vinte por cento) do vencimento básico a título da gratificação prevista no artigo 77 da Lei Complementar nº 01/1992.

Art. 6º Compete aos servidores do apoio administrativo integrantes da CCDA-PGM:

I - Promoverem a análise de cadastros de contribuintes e de débitos inscritos em dívida ativa que possam ser objeto de conciliação, segundo critérios legais;

II - Acompanharem os Procuradores do Município nas audiências de conciliações e sessões de conciliação para auxiliarem na emissão das guias/boletos de recolhimento;

III - Providenciarem as simulações das propostas acerca das formas de pagamento dos débitos, as quais conterão a quantidade de parcelas, quando for o caso, o valor do desconto e o valor de cada parcela;

IV - Produzirem relatório com as informações necessárias constantes dos cadastros do Município, quanto à qualificação e endereço para correspondência, dos contribuintes que serão convocados para as audiências de conciliação;

V - Realizarem o acompanhamento estatístico das atividades e das conciliações realizadas.

VI - Produzirem relatórios sobre as atividades desenvolvidas em conjunto com os demais membros;

VII - Recomendarem a tomada de medidas administrativas ou legais para colaborar com a eficiência das funções desenvolvidas.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos que exercerão as atribuições acima discriminadas, fica assegurado o pagamento de 20% (vinte por cento) do vencimento básico a título da gratificação prevista no artigo 77 da Lei Complementar nº 01/1992.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO, DOS DESCONTOS DE MULTA E JUROS E DAS DESPESAS PROCESSUAIS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Câmara de Conciliação poderá celebrar acordos durante as audiências ou sessões de conciliações, para recebimento à vista ou em parcelas dos créditos indicados no artigo 1º, §1º, I, segundo os parâmetros definidos por esta lei.

§1º Na hipótese de o mesmo contribuinte possuir dívidas inscritas em dívida ativa, não ajuizadas ou, ainda, que já estejam ajuizadas, deverá, obrigatoriamente, ser feito parcelamentos distintos, com base na fase processual em que se encontrem, bem como, deverá ser feito um acordo para cada processo de execução fiscal.

§2º A data de vencimento para o pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de opção pelo parcelamento, será de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da Ata de Audiência ou do Termo de Conciliação.

§3º A data de vencimento das demais parcelas respeitará o intervalo de 30 (trinta) dias entre elas, a contar da data da primeira.

§4º O valor mínimo de cada parcela será de 15% (quinze) por cento da Unidade de Referência do Município.

§5º As parcelas não pagas nos prazos estipulados na Ata de Audiência ou Termo de Conciliação sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

§6º O pagamento de qualquer parcela após a data de vencimento somente poderá ser realizado após a emissão de novo boleto atualizado pelo Poder Executivo.

§7º Os débitos parcelados ficarão sujeitos, a partir da realização do acordo, considerado a data de assinatura da ata de audiência ou do termo de conciliação:

I - à atualização monetária das parcelas, nos termos da lei municipal vigente que regulamente a matéria, ou outra que venha a substituí-la;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 10%, ambos sobre o valor atualizado da parcela não liquidada em seu vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 46/2006.

§8º Os devedores apontados a protesto e que enquadrarem-se nos requisitos para participação das tentativas de conciliações realizadas pela Câmara, somente poderão participar destas, após o registro do protesto, conforme procedimento definido pela Lei Federal nº 9.492/1997.

Art. 9º A falta de pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, significará o descumprimento do acordo e ensejará

a propositura ou prosseguimento de ação de execução fiscal ou o protesto do valor do débito consolidado, abatidos eventuais valores pagos.

§1º O cancelamento do parcelamento, nos termos desta lei complementar, independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios concedidos, restabelecendo, em relação ao débito remanescente, os acréscimos legais (multa e juros moratórios) e honorários advocatícios, na forma da legislação aplicada.

§2º O devedor que descumprir o parcelamento estará impedido de aderir a qualquer outro programa de pagamento incentivado ou parcelamento/reparcelamento do débito, enquanto não extinto, pelo adimplemento, o débito de adesão anterior.

Art. 10 Não é permitido a realização de acordo, nos termos desta lei, com o contribuinte que não esteja em situação regular perante o Fisco.

Parágrafo único. Considera-se situação regular perante o fisco a do contribuinte que esteja inscrito na repartição fiscal competente, se encontre em atividade no local indicado, esteja com o cadastro atualizado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais.

SEÇÃO II PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EMOLUMENTOS, OUTRAS DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 11 Constará dos termos do acordo, elaborado após a audiência ou sessão de conciliação, que é responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais ou emolumentos, nos termos da legislação estadual vigente, bem como de qualquer despesa processual antecipada pelo Município nas ações judiciais, ou protesto, sob pena de não extinção do respectivo processo ou cancelamento do protesto.

§1º O ressarcimento de despesas processuais antecipadas pelo Município, quando houver processo de execução fiscal, deverá ser pago pelo devedor em até 15 (quinze) dias corridos a partir da realização do acordo.

§3º As custas processuais devidas à Fazenda Pública do Estado de São Paulo deverão ser recolhidas em única parcela nos autos do processo de execução fiscal a que se refere.

§2º O protesto não será cancelado enquanto não pagos os emolumentos devidos pelo devedor, nos termos da Lei nº 9.492/1997.

Art. 12 Os honorários de sucumbência, relativos às ações de execuções fiscais, devidos aos Procuradores do Município, na forma da Lei Complementar Municipal n 172/2018 e do Código de Processo Civil, deverão ser pagos à vista em prestação única, no mesmo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

prazo previsto no artigo 8º, § 2º, desta lei.

§1º Excepcionalmente, observados critérios definidos em regu-lamento próprio do Conselho Superior dos Procuradores do Munic-ípio, os honorários de sucumbência poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, devendo a primeira parcela coincidir com a data de vencimento da primeira parcela determinada para pagamento do débito principal e as demais parcelas sujeitam-se ao previsto no § 3º, do artigo 8º desta lei.

§2º O valor mínimo de cada parcela será de 30% (trinta) por cento da Unidade de Referência do Município.

§3º A falta de pagamento dos honorários advocatícios, na forma indicada no caput e § 1º, deste artigo, implica em propositura de ação de cobrança ou prosseguimento da ação de execução fiscal em curso ou, ainda, protesto extrajudicial contra o devedor.

SEÇÃO III

CRÉDITOS QUE PODERÃO SER SUBMETIDOS A TENTA-TIVAS DE CONCILIAÇÕES PELA CCCDA - PGM

Art. 13 A Câmara de Conciliação poderá transacionar sobre créditos do Município de Fernandópolis desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - créditos tributários e não tributários, vencidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, observado as vedações previstas nesta lei;

II – valor consolidado do crédito seja igual ou superior a 05 (cinco) vezes a URM, na data da análise e seleção do débito pela Câmara;

III – refiram-se a exercícios financeiros anteriores a, no mínimo, 03 (três) anos do exercício financeiro em que ocorram as tentativas de conciliações;

Art. 14 Nas audiências ou sessões de conciliações, presente o devedor interessado, o Procurador do Município formulará proposta de acordo, observados as disposições desta lei e os seguintes parâmetros máximos:

I - desconto de até 50% (cinquenta por cento) da multa e juros incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência;

II - parcelamento do crédito em número máximo de até 48 (qua-renta e oito) parcelas mensais;

Parágrafo único. Os parâmetros, previstos nos incisos I e II, deste artigo, poderão ser aplicados de forma cumulativa ou não, considerando a capacidade contributiva do devedor e os princípios que norteiam a atuação da Câmara, segundo previstos no *caput* do

artigo 1º, desta lei.

SEÇÃO IV

PROPOSTA DE ACORDO SOBRE DÉBITOS PARCELA-DOS/REPARCEALDOS ANTERIORMENTE

Art. 15 Os débitos que forem objeto de parcelamentos e ou repar- celamentos anteriores não cumpridos poderão ser pagos, alternati- vamente, da seguinte forma:

I – à vista ou em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com desconto de até 50% (cinquenta) por cento dos juros e multa, incidentes sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendido, inclusive, honorários de sucumbência, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, desta lei;

II – parcelamento do débito consolidado em até 30 (trinta) parce- las mensais, sem qualquer desconto, observado o disposto no artigo 8º, § 4º, desta lei.

§ 1º Somente poderão ser objeto de tentativa de conciliação, nos termos definidos pelo *caput* deste artigo, os débitos consolidados cujos valores sejam iguais ou superiores a 10 (dez) vezes o valor da URM.

§2º Aplica-se o disposto nas seções anteriores aquilo que não for incompatível com as situações previstas no *caput* e incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Art. 16 A conciliação pelo Poder Judiciário/CEJUSC realizar-se-á em audiência e constará em ata os termos e condições da avença entre a Fazenda Pública Municipal e o devedor.

§ 1º As audiências de conciliações serão presididas por repre- sentantes do Poder Judiciário do Estado de São Paulo/CEJUSC, ocasião em que eventuais acordos poderão ser celebrados durante estas, instruída com todos os documentos necessários à finalidade colimada.

§ 2º Na Ata de Audiência constará o valor total do débito ori- ginal consolidado, incluídos os honorários advocatícios, quando devidos, o valor total do débito acordado, com atualização até a data da assinatura da Ata de Audiência, a quantidade de parcelas e o desconto concedido.

§ 3º Quando não for possível emitir e imprimir as guias para pagamento diretamente dos aparelhos eletrônicos do local da au- diência no CEJUSC, deverá constar na Ata o prazo para o devedor comparecer à Procuradoria Geral do Município, local que será devidamente identificado, para retirada das guias/boletos para pa- gamento do débito, conforme acordo firmado, observado o disposto



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

no capítulo III.

§ 4º Constará ainda na Ata de Audiência a menção de que o descumprimento do acordo ensejará a propositura ou prosseguimento de ação de execução fiscal ou o protesto do valor do débito consolidado, abatidos eventuais valores pagos.

CAPÍTULO V SESSÃO DE CONCILIAÇÃO - CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

Art. 17 Para as tentativas de conciliações realizadas na forma do artigo 3º, desta lei, deverá ser observado o disposto no capítulo IV, naquilo que não for incompatível.

§ 1º As sessões de conciliações realizar-se-ão com a presença de um dos Procuradores do Município, indicados no inciso I, do artigo 4º, um dos servidores, indicado no inciso II, do artigo 4º, e do devedor convocado mediante carta com aviso de recebimento.

§ 2º As sessões serão presididas pelo Procurador do Município que, ao final, poderá referendar o acordo firmado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios de cooperação com outros órgãos públicos ou privados, visando estabelecer mecanismo de atuação eficaz em conjunto para atuação da Câmara.

Parágrafo único. Fica expressamente autorizada a realização de convênio com o Tribunal de Justiça de São Paulo para o desenvolvimento das atividades de conciliações junto ao CEJUSC da comarca de Fernandópolis ou outro órgão que venha a substituí-lo.

Art. 19 Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência da Câmara de Conciliação.

Art. 20 A Câmara de Conciliação analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou mesmo as condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Art. 21 Fica acrescido o inciso V, no parágrafo 2º, no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 172/2019 com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município é composta dos seguintes órgãos:

(...)

V - Câmara de Conciliação para a Cobrança da Dívida Ativa do Município.

Art. 22 A presente Lei será regulamentada se necessário e no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.658 de 21 de junho de 2010, bem como suas alterações posteriores.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
19 de dezembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS LEI COMPLEMENTAR Nº 203 / 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 203 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

(Institui no âmbito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos à **contribuição de melhoria decorrente de pavimentação asfáltica**, parcelados ou a parcelar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município sempre que



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

necessário e observado o disposto em regulamento porventura expedido.

§ 2º. Não será concedido parcelamento de débito fiscal ao contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco.

§ 3º. Considera-se situação regular perante o fisco a do contribuinte que esteja inscrito na repartição fiscal competente, se encontre em atividade no local indicado e possibilite a comprovação da autenticidade dos demais dados cadastrais apontados ao fisco.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de débitos do tributo municipal Contribuição de Melhoria decorrente de pavimentação asfáltica incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data de adesão.

§ 1º. A adesão ao REFIS poderá ser formalizada a partir do 3º dia a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. O prazo de vigência desta lei Complementar é de 60 dias a contar da data da publicação.

§ 3º. O prazo previsto no parágrafo anterior para adesão ao REFIS pode ser prorrogado por Decreto Municipal, desde que observado o impacto fiscal-orçamentário.

Art. 3º. Os débitos tributários indicados no artigo 1º terão perdão de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios e poderão ser pagos, alternativamente, das seguintes maneiras:

I - à vista, com vencimento para o primeiro dia útil após a celebração do acordo;

II - antecipação de entrada mínima de 20% do débito e parcelamento do restante em até 60 (sessenta) meses;

III - parcelamento do débito em até 48 (quarenta e oito) meses, com vencimento da primeira parcela para o primeiro dia útil após a celebração do acordo.

§ 1º. As parcelas nos termos dos incisos II e III, da presente Lei Complementar, não poderão ter valor inferior a 15% (quinze por cento) do valor da Unidade de Referência do Município.

§ 2º. Para opção de pagamento, nos termos do inciso II, o vencimento da primeira deverá ser fixado até 30 (trinta) dias corridos da data de pagamento da entrada.

§ 3º. A atualização monetária das parcelas se dará no dia 1º de junho de cada exercício, efetuada com base na variação do índice INPC, nos termos da Lei Complementar nº 46/2006.

§ 4º. Em caso de recolhimento da parcela prevista no inciso II e III, deste artigo com atraso, o valor da parcela atrasada será atualizado pelo índice geral de atualização dos tributos municipais, com acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 5º. Nos casos de débitos de contribuição de melhoria que sejam objetos de ações de execuções fiscais e/ou protestos, o contribuinte pagará as custas processuais antecipadas pelo Município, emolumentos, despesas, honorários advocatícios e demais encargos legais da seguinte forma:

I - para os pagamentos à vista do débito principal, nos termos do artigo 3º, inciso I, desta lei, referidas despesas deverão ser pagas no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos.

II - para pagamentos na forma dos incisos II e III, do artigo 3º, desta lei, as custas processuais, exceto os emolumentos devidos em razão de protestos extrajudiciais, poderão ser pagas ao final do parcelamento;

III - para pagamentos na forma dos incisos II e III, do artigo 3º, desta lei, os honorários advocatícios poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, devendo a primeira parcela coincidir com a data de vencimento da primeira parcela determinada para pagamento do débito principal.

Art. 4º. É responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação estadual vigente, bem como de qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

Art. 5º. O contribuinte que aderir ao REFIS e não efetuar o pagamento no prazo previsto nesta lei será excluído do programa tendo sua dívida restabelecida na situação anterior a adesão, inclusive o débito principal, multa e juros, pelo seu valor original, inclusive honorários advocatícios, além do ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

§ 1º. Nos casos de opção pelas formas de pagamento indicadas nos incisos II e III do artigo 3º, a falta de pagamento de duas prestações consecutivas gerará a exclusão do contribuinte do programa de parcelamento, independentemente de notificação.

§ 2º. Os pagamentos efetuados pelo devedor, por meio do Programa de Recuperação Fiscal, serão abatidos do débito original, consolidado à época do pedido de adesão, proporcionalmente ao principal, multa e juros.

Art. 6º. O Programa de Recuperação Fiscal de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos de contribuição de melhoria decorrentes de pavimentação asfáltica anteriormente à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, não se aplicando:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 7º. A adesão dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria da Fazenda.

Art. 8º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos remanescente e não cumpridos, nos termos do artigo 1º.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 10. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 e, ainda, o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 11. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
19 de dezembro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Imprensa Oficial do Estado S/A	12812	1387102/1387820/1388240/1388669/1388885/1389302/138571/1389879	R\$ 8.324,74
A de J C Ferrari Buffet ME	13123	12	R\$ 342,85
Luciana Cecília Sabino Preishner ME	10840	1374	R\$ 3.860,00
Thiago Borsato Nazzi ME	2450	31116	R\$ 8.500,00
Webjur Processamento de Dados LTDA	251	6320	R\$ 70,00

Justificam-se despesa com: Despesas com publicações de editais. Aquisição de serviço de cocktail para o evento de lançamento do roteiro gastronômico, maravilhas do rio grande. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reformulação, adequação, inclusão e hospedagem das aplicações web e portal do município. Contratação de empresa especializada em implantação de link dedicado entregue em fibra óptica para secretaria municipal de gestão. Fornecimento diário por meio de correio eletrônico ou website, boletim de publicações de interesse da prefeitura municipal de Fernandópolis. **Tem vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 19 de Dezembro 2019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Restaurante Salpicante Fernandópolis Ltda-Me	11625	n-00000414	1.080,00
Virginio & Filhos Ltda – Me	11019	n-000.003.932	140,00
Trevizan & Lima Fernandópolis Ltda – Me	3319	000001452	708,00
Medrado & Dias Ltda – Me	11807/ 11809	n-000.003.793.000.003.794	2.760,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

Flash Net Provedor Ltda – Me	13054/ 13029/ 13019/ 13037/ 13048/ 13052/ 13023/ 13021	0000027529/ 27523/ 27528/ 27521/ 27532/ 27517/ 27524/ 27531/ 27527/ 27520/ 27533/ 27518/ 27526/ 27522/ 27534/ 27519	5.580,80
Comércio de Combustíveis Colombano Eireli	532/ 11236/ 528/ 9171/ 534/ 536/ 7419/ 11237/	000001789/ 1780/ 1788/ 1796/ 1793/ 1787/ 1791/ 1790/ 1782/ 1794/ 1772/ 1771/ 1775/ 1774/ 1773/ 1745/ 1762/ 1753/ 1761/ 1760/ 1759/ 1758/ 1792/ 1734/ 1733/ 1749/ 1744/ 1740/ 1747/ 1741/ 1750/ 1743/ 1742/ 1732/ 1731/ 1746	36.365,10
Fernandópolis Santa Rita Auto Posto Ltda	520/ 518/ 523/ 526/ 524/ 513/ 516/ 515/ 521/ 519/ 11239/ 522/ 514/	0000010942/ 10948/ 10938/ 10944/ 10939/ 10937/ 1094710888/ 10886/ 10887/ 10890/ 10892/ 10885/ 10896/ 10895/ 10894/ 10945/ 10941/ 10936/ 10940/ 10946/ 10943/ 10907/ 10905/ 10904/ 10910/ 10909/ 10908/ 10914/ 10913/ 10906/ 10911/ 10912/ 10891/ 10889/ 10893/ 10886	26.611,23
Romero & Santo Auto Posto Ltda	503/ 512/ 510/ 503/ 507/ 9170/ 511/	000005843/ 5832/ 5829/ 5839/ 5828/ 5815/ 5814/ 5805/ 5804/ 5809/ 5808/ 5807/ 5806/ 5816/ 5788/ 5786/ 5787/ 5789/ 5794/ 5791/ 5840/ 5831/ 5842/ 5830/ 5838/ 5833/ 5841	52.504,32

,aquisição de marmitex no período de 15 a 29 de outubro de 2019 para os funcionários da sec. de cultura,aquisição de materiais de construção,elétrico e hidráulico para uso em reparos e construção em várias secretarias da municipalidade,aquisição de pão,margarina, café e açúcar que serão consumidos em até 31 de dezembro pela sec. mun. de obras infraestrutura, habitação e urbanismo,aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para reforma do prédio do posto de sementes pela sec. mun. de agricultura,contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet(banda larga) para diversos departamentos da secretaria municipal ,aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal de Fernandópolis,aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal de fernadópolis,aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal de Fernandópolis, **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 19 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Cleber Marques de Souza	10334	NFS-e 132	117,00
Climacel Comércio de Ar Condicionado Ltda	10146	NFS-e0002349	1.536,50
Celeiro Comércio de Produtos Agropecuários Fernandópolis Eireli	11210	n-000012624	618,00
UAP Comércio de Autopeças Ltda	11564	n-70635	810,00
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	11667	n-2458620	9.885,00
Empório Hospitalar Comércio Produtos Cirurgicos Hosp. Ltda	11653	n-000481672/ 482027	58.300,00
Martinez & Martinez Com. De Art. De Bor. Ltda Me	11788	n-000.010.032	185,00
G.S.Jorge Junior – Me	11456	n-000013861	428,80
Virgino & Filhos Ltda – Me	11017	n-000.003.947	1.350,00
SPA – Indústria Química Ltda – EPP	11489	n-000015035	192,00
Triade Construtora Sondagens e Fundações Ltda	10564	N.E. n-41	2.500,00
Neusa Figueiras – Me	8464/ 8804	n-0000027533/ 27518	774,54
Mattos & Silva Comércio Motocicletas Ltda	10546/ 10547	n-0000010965/ NFS-e 3516	1.439,80
Tiago Silva Rolim – Me	11559/ 11560	n-000.006.992/ NFS-e 4680	3.593,00
Maria de Fátima Zoccal de Souza	10330/ 10389	00000173/ 171/ 170/ 174	14.410,00
Emerson Xavier da Silva – Me	11218/ 11219	n-000.000.015	1.300,00
José Luis Dela Rovere – Auto Peças – EPP	1513/ 1514	n-000013745/ NFS-e 4447	560,00
G.S. Jorge Junior – Me	11455/ 11457/ 11458	000013860/ 13862/ 13863	1.307,60
Claudenir Lozano Garcia	11699/ 11701	NFS-e 1619/ 1624	925,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

João Miguel Batista da Silva-Me	11555/ 11556	n-000.000.292/ NFS-e 1316	640,00
Auto Elétrico Stopcar Fernandópolis Ltda – Me	11554/ 11558/ 11557/ 11553	NFS-e 2328/ 2327/ 000002801/ 2792	1.183,00
Noromix Concreto S.A	11474/ 11476/ 11461	000002932/ 2933/ 21768/ 21766/ 21765/ 21764	29.264,00

,Prestação de serviços de higienização dos aparelhos de ar condicionado pela sec. mun. de assistência social, aquisição de higienização de ar condicionado para o teatro municipal pela sec. mun. de cultura, aquisição de ferramentas para jardinagem da sec. de meio ambiente, aquisição de parabrisa para caminhão cargo n- patrimônio 468 sec. de meio ambiente, aquisição de medicamentos que serão dispensados aos pacientes atendidos pela atenção básica, aquisição de tiras reagentes que serão dispensados aos pacientes insulino dependentes, aquisição de peças que serão utilizadas em reparos no veículo caminhão Ford cargo n-386 sec. meio ambiente, aquisição de materiais de limpeza com previsão de consumo para até 90 dias, aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para uso em reparos e construção em várias secretarias desta municipalidade, aquisição de materiais de limpeza com previsão de consumo para até 90 dias, execução de 04 sondagem de reconhecimento de solo com ensaio SPT nos pontos indicados, localizado na av. Bento Miguel Mendonça n-167 bairro jardim progresso, aquisição de produtos alimentícios para fabricação de lanches usados no projeto guri sec. mun. de assistência social e cidadania, aquisição de peças para uso em reparos no veículo motocicleta Honda cg-125 n-152 placa BFZ-6766 sec. mun. de obras, aquisição de peças para reparos no veículo patrol motoniveladora case 1 n-396 sec. mun. de obras infraestrutura, habitação e urbanismo, aquisição de locação de fechamentos em lona para atender os eventos culturais que serão realizados até dia 31/12/2019 pela sec. mun. de cultura, aquisição de peça para reparos no veículo caminhão Ford n-73 placas BPZ-5716 sec. mun. de obras infraestrutura, habitação e urbanismo, aquisição de peças por empresa autorizada pelo Inmetro para reparos no tacografo do caminhão basculante n-391 placas n-DMN-3391 sec. mun. de agricultura, aquisição de materiais de higiene e limpeza com previsão de consumo para até 90 dias, aquisição de prestação de serviço em borracharia para uso em reparos no conserto, montagem, vulcanização e prestação de serviço fora do perímetro urbano sec. mun. de obras infraestrutura, habitação e urbanismo, aquisição de peças para reparos no alternador da motoniveladora n-397 departamento de estradas rurais, serviço de mão de obra em reparos na bomba da pexeira n-270 pela sec. mun. de obras infraestrutura, habitação e urbanismo, serviços de mão de obra em reparos no veículo gol 1.0 GIV VW n-357 placas DMN-3378 sec. mun. de comunicação, aquisição de concreto usinado para uso em reparos e construção diversos no distrito de brasitânia, Brasilândia, bairro vila mariana, pela sec. mun. de obras infraestrutura, habitação e urbanismo, **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 18 de Dezembro de 2019

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI

Secretário Municipal da Fazenda

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Maria de Fátima Zoccal de Souza	10389	00000175	6.000,00
Matheus Zoccal Garcia – Me	12289/ 12262/ 12290/ 11023/ 11624	NFS-e 237/ 238/ 236/ 233/ 232	5.836,50

,aquisição de locação de tendas para atender os eventos culturais que serão realizados até dia 31 de dezembro, aquisição de coffee break que será servido na palestra motivacional aos funcionários do almoxarifado municipal pela sec. mun. de obras, infraestrutura, habitação e urbanismo, **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 20 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI

Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
19/12/2019	SNA- Simples Nacional	R\$ 33.586,20

Fernandópolis-SP, 19 de dezembro de 2019

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI

Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CONCORRÊNCIA Nº 003/2.019 PROCESSO Nº 171/2019

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento das Propostas apresentadas a Licitação. A CPL, por unanimidade de seus membros decide **HABILITAR** as empresas MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA., LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. **INABILITAR** as empresas CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA., ALBANQ SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO EIRELI EPP e MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. Fica concedido às empresas licitantes o prazo de (05) cinco dias úteis para, querendo, interpor recurso endereçado à autoridade superior, e o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sucessivo, para contrarrazões.

Fernandópolis-SP., 19 de dezembro de 2.019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES

Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRAO Nº 002/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02/2018.

PROCESSO Nº 275/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP

ASSINATURA: 18/12/2019.

OBJETO: CONFORME PARECER JURÍDICO DATADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019, FICA PRORROGADO O PRAZO DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO SUA VIGÊNCIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. PREGÃO Nº 138/2017.

Fernandópolis-SP, 19 de dezembro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES

GERENTE DE SUPRIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2019

Ano I - Edição 296

LICITAÇÕES

**TERMO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2019**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 111/2019

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação de n.º 111/2019, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a aquisição de medicamentos para atenção básica, UPA e SAMU em caráter emergencial devido a descumprimento de contrato da empresa detentora da ata de registro de preços, por um período de 90 (noventa) dias, em favor das empresas **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, no valor estimado de R\$ 558,50 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) e **CIRURGICA OLIMPIO LTDA**, no valor estimado de R\$ 86.350,00 (oitenta e três mil trezentos e cinquenta reais), nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 19 de dezembro de 2019.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



Instituto de Previdência Municipal

ATOS OFICIAIS

IPREM Instituto de Previdência Municipal

RESOLUÇÃO Nº 313 / 2019

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA, Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à Senhora **Aparecida Manoel Zuliani**, RG nº 19.579.685-8 SSP/SP, em conformidade com o artigo 60, inciso I da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2004, alterada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 120, de 19 de dezembro de 2014, sendo o valor do Benefício equivalente à totalidade dos proventos do servidor inativo falecido, Sr. **Braz Zuliani**, conforme dispositivo constante no artigo 61 da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2004, a serem pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – SP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se,
Cumpra-se.

Fernandópolis – SP, 19 de dezembro de 2019.

CREUSA MARIA DE CASTILHO NOSSA
Presidente - IPREM